



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/10/25000430

Número / Ano	000430/2024
Data / Horário	25/10/2024 - 16:03:59
Ementa	PLO Nº 58 - Dispõe sobre alteração na Lei nº 223/2002 que regula o funcionamento dos Centros de Educação Infantil mantidos pelo Município e dos Centros Municipais de Educação Infantil nos períodos de recesso escolar.
Autor	Antonio (Xóxa)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Súmula: Dispõe sobre alteração na Lei nº 223/2002 que regula o funcionamento dos Centros de Educação Infantil mantidos pelo Município e dos Centros Municipais de Educação Infantil nos períodos de recesso escolar.

Autor: Vereador Antônio Valdelino de Oliveira.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 223/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os CEI - Centros de Educação Infantil mantidos pelo Município e os CMEIS – Centros Municipais de Educação Infantil, funcionarão também nos períodos de recesso escolar, nos termos do regulamento próprio, no sistema de rodízio.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 223/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Serão mantidos em funcionamento, nos períodos de recesso escolar o número de estabelecimentos selecionados de acordo com a demanda verificada em cada região da Cidade, os quais adotarão o sistema de "colônia de férias", suspendendo as atividades pedagógicas e desenvolvendo exclusivamente atividades recreativas, que serão desempenhadas por profissionais diversos aos vinculados pela instituição.

Art. 3º - O Art. 3º da Lei nº 223/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para definir as normas relativas à implantação das atividades previstas no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, instituirá comissão especial de trabalho, composta por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA.

técnicos da área de ensino juntamente com profissionais de áreas diversas, tais como profissionais da área do esporte e da cultura, inclusive os que se encontrarem em regime de PSS, podendo também contar com profissionais de áreas diversas à área de educação como equipe de apoio.

Art. 4º - O Art. 6º da Lei nº 223/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como período de recesso escolar o mês de julho. O mês de janeiro será considerado férias coletivas, gozadas por, pelo menos, 30 dias consecutivos.

Art. 5º - O Art. 5º da Lei nº 223/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Se a demanda de matrículas para a colônia de férias não alcançar pelo menos 50 % da demanda atual da instituição que oferecerá o serviço, este não ocorrerá, visando o não comprometimento de orçamento desnecessário.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, com as alterações, no prazo de trinta dias, contados da publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carambeí/PR, 10 de setembro de 2024

ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem o objetivo de alterar os artigos 1º, 2º, 3º, 6º e 7º da Lei n.º 223/2002, pelas seguintes razões:

O projeto de lei em anexo busca adequar os artigos da referida Lei que norteia os plantões nos Centros de Educação Infantil. Após análise dos plantões desempenhados nos últimos anos, entende-se que o trabalho desempenhado e os custos do serviço são os mesmos do período letivo normal e poucos pais aderem ao serviço, muitos fazem a matrícula para o plantão e não mandam os filhos, sendo que os motivos alegados são falta de transporte público ou por terem outra ou outras pessoas que cuidam das crianças no período.

Ressalta-se ainda que esta lei foi criada no contexto de uma sociedade de 22 anos atrás, muita coisa mudou desde então, porém a quantidade de CEI continua a mesma, ou seja, somente um, o que causa um desgaste para as funcionárias deste, não sendo-lhes permitido gozar o período de recesso como os demais profissionais da área de educação, funcionários dos CMEIs.

Considerando a descrição das atividades a serem desenvolvidas no período conforme o próprio artigo 2º entabula: “adotarão o sistema de ‘colônia de férias’, suspendendo as atividades pedagógicas e desenvolvendo exclusivamente atividades recreativas”, entende-se que estas atividades não precisam ser desenvolvidas por profissionais de educação, podendo ser de outras áreas ou mesmo profissionais aprovados por PSS, diversos aos profissionais vinculados à instituição, tais como profissionais da área do esporte e da cultura.

Considerando ainda a diversidade de CMEIs no município e somente um CEI, propõe-se, caso seja relevante a manutenção do serviço em período de recesso, a execução do serviço em sistema de rodízio, a cada ano, percorrendo desta forma todos os CMEIs e o CEI, o que não acarretaria uma sobrecarga.

Diante do exposto, peço aos meus Excelentíssimos colegas Camaristas o apoio para a aprovação das alterações propostas à presente Lei.

Carambeí/PR, 10 de setembro de 2024.

ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA
Vereador

Página de assinaturas



Antonio Oliveira
735.188.329-72
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 10 set 2024
17:24:00 |  | Assessoria Legislativa criou este documento. (Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Email: assessorialegislativa@carambei.pr.leg.br) |
| 11 set 2024
16:50:23 |  | Antonio Valdelino de Oliveira (Email: antonioxoxa@carambei.pr.leg.br, CPF: 735.188.329-72) visualizou este documento por meio do IP 200.192.99.76 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil |
| 11 set 2024
16:52:11 |  | Antonio Valdelino de Oliveira (Email: antonioxoxa@carambei.pr.leg.br, CPF: 735.188.329-72) assinou este documento por meio do IP 200.192.99.76 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil |

